



ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

### CONTRARRAZÃO

Ref.: Pregão nº 3012.002/2024 (Processo nº 3012.002/2024)

A Auto Peças R&W LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 52.975.280/0001-57, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **apresentar CONTRARRAZÃO** em atenção ao recurso administrativo apresentado pela empresa DN Centro Comercial Automotivo LTDA, CNPJ nº 55.979.864/0001-99, em face habilitação da Recorrida no certame supracitado. Para expor e requerer o que se segue.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida faz constar o seu pleno direito as apresentar Contrarrazões devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Do direito de apresentar Contrarrazões, Lei nº 14.133/2021, Art. 165, incisos I e II, § 4º:

*I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

***c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;***

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*



**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso** (Grifou-se)

Considerando que o prazo para apresentação dos recursos é de 3 (três) dias úteis a contar da a contar da data da apresentação da intenção pela Recorrente, conforme item 7.2 do instrumento convocatório, e ainda que esta materializou suas razões em 21 de janeiro de 2025, o prazo para apresentação de defesa finda em 24 de janeiro de 2025 às 23:59, não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito.

## **II – DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL**

1. Em síntese, a Recorrente apresenta-se inconformada frente a decisão desta Comissão de Licitação em habilitar e declarar vencedora para os itens 1, 3 e 15 a empresa Auto Peças R&W LTDA, alegando que a mesma teria apresentado documentos de habilitação em desconformidade com as determinações do edital, mais precisamente quanto aos critérios de qualificação econômica-financeira (balanço patrimonial).
2. Entretanto, tais alegações são infundadas e não merecem prosperar frente a esta respeitada Comissão, uma vez que são formalismos e falácias infundadas, como discorreremos a diante.

## **III – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE**

3. A Recorrente faz constar em sua infundada peça recursal que a Recorrida não demonstra qualificação econômica-financeira em conformidade com as determinações do instrumento convocatório visto que supostamente teria apresentado balanço patrimonial incompleto, visto que este não estaria acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, tão pouco da informação do nº do livro e das páginas as quais o mesmo havia sido retirado.
4. Tal alegação não merece prosperar, uma vez que a Recorrida apresentou documentação prontamente conforme as determinações editalícias e ainda em prazo totalmente tempestivo. Vejamos as imagens abaixo, que mostram passagens retiradas da tela de chat da plataforma *Licita Mais Brasil* (disponível





atraves do botão "Documentos de Habilitação".

Sistema: O licitante AUTO PEÇAS R & W LTDA anexou o encaminhamento para análise os documentos de habilitação vinculados ao Processo. Os arquivos poderão ser acessados através do botão "Documentos de Habilitação".

Sistema: O licitante AUTO PEÇAS R & W LTDA anexou o encaminhamento para análise os documentos de habilitação

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca	Valor Estimado
12	...	...	R\$ 17,25	R\$ 70,00	...	R\$ 17,25
13	...	...	R\$ 40,00	R\$ 160,00	...	R\$ 40,00
14	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
15	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
16	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
17	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
18	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
19	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
20	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
21	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
22	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
23	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
24	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
25	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
26	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
27	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
28	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
29	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00
30	...	...	R\$ 10,00	R\$ 40,00	...	R\$ 10,00

Item	Descrição	Valor Estimado
12	...	R\$ 17,25
13	...	R\$ 40,00
14	...	R\$ 10,00
15	...	R\$ 10,00
16	...	R\$ 10,00
17	...	R\$ 10,00
18	...	R\$ 10,00
19	...	R\$ 10,00
20	...	R\$ 10,00
21	...	R\$ 10,00
22	...	R\$ 10,00
23	...	R\$ 10,00
24	...	R\$ 10,00
25	...	R\$ 10,00
26	...	R\$ 10,00
27	...	R\$ 10,00
28	...	R\$ 10,00
29	...	R\$ 10,00
30	...	R\$ 10,00

5. Nobre Agente de Contratação, como é de seu conhecimento, a R&W Auto Peças apresentou sua habilitação em dois momentos, as 11:08:11 horas e as 11:20:55 horas do dia 16 de janeiro de 2025. Considerando ainda o prazo de 02 (duas) horas para o envio da documentação, que iniciou às 09:26:54 horas e findou às 11:26:54 do mesmo dia, a Recorrida o fez em perfeito atendimento as determinações do instrumento convocatório.

6. Pelo exposto, cai por terra toda e qualquer alegação da Recorrente quanto a tempestividade do feito, tese esta levantada pela DN no item 4.5 de seu recurso.

7. No tocante a conformidade do Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida, o Agente de Contratação tomou a decisão acertada em habilitar a referida empresa, considerando que a mesma apresentou a documentação em perfeita sintonia com as determinações do item 8.4.3.b do edital.

8. Ocorre que a Recorrente baseou sua tese no que a psicologia e o direito penal chamam de *visão em túnel*, situação a qual um indivíduo toma determinada decisão pautada apenas em uma distorção cognitiva que se caracteriza pela tendência a ignorar informações periféricas em situações de estresse.

9. Para ser exato, a licitante apegou-se apenas a documentação apresentada em um primeiro momento, às 11:08:11 horas, que de fato apresentada sem os termos de abertura e encerramento do livro diário ao qual o balanço patrimonial foi retirado. No entanto, a mesma não examinou a situação



como um todo, visto que tal irregularidade foi sanada com o envio posterior às 11:20:55, o que é totalmente válido, considerando a tempestividade do feito e o fato do campo de anexo ainda está disponível na plataforma.

10. Tal prática em momento algum foi prejudicial ao julgamento desta Comissão ou das demais concorrentes, o que ainda é interessante citar, uma vez que a Recorrente por vezes questiona a suposta “omissão” das colegas ao não manifestarem interesse em recorrer ao pleito, decisão esta acertada, considerando que não há irregularidades nem na documentação das empresas arrematantes e nem na conduta do Agente de Contratação.

11. Importante pontuar que a Recorrente questiona ainda o atendimento aos princípios que regem a lei de licitação, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Ora, mas em que momento há o rompimento das determinações editalícias ou de tais na conduta da Recorrida ou do Agente de contratação, uma vez que a documentação foi apresentada conforme edital e o julgamento desta Comissão foi imparcial e transparente?

12. Da forma como estão colocadas, as alegações da DN parecem ter como único objetivo influenciar negativamente a decisão do Agente de Contratação com a única finalidade de alcançar benefício próprio ou tumultuar o certame, logo não deverão ser julgadas procedentes.

13. Com base na argumentação apresentada até aqui, fica evidenciado que as alegações apresentadas pela Recorrente em sua peça recursal são infundadas e limitadas a uma análise incompleta dos fatos, o que culminou em prejuízos a condução do certame, visto o efeito suspensivo da interposição do recurso. Por esses pontos, o recurso apresentado pela DN não merece prosperar.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

14. *Ex positis*, a Auto Peças R&W LTDA, CNPJ nº 52.975.280/0001-57, na condição de Recorrida no presente certame licitatório, requer:

- i. Que senha no mérito recebida e reconhecida a presente contrarrazão, por seu mérito e tempestividade;
- ii. Que sejam julgadas improcedentes as alegações apresentadas pela empresa DN Centro Comercial Automotivo LTDA, CNPJ nº



- 55.979.864/0001-99, por se tratarem se argumentos rasos e infundados, não merecendo assim prosperar no processo;
- iii. Que seja mantida a decisão de habilitar e declarar vencedora a empresa Recorrida, visto que cumpriu plenamente os requisitos habilitatórios do edital.
  - iv. Que seja dada continuidade ao certame, seguindo com a fase de adjudicação e homologação.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 2025

 Documento eletrônico  
FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS  
CPF: 21.011.2013-90-53 91003  
Df: fipe@tjpe.com.br | validador@tjpe.com.br

---

Francisco Wellington Pereira dos Santos  
Sócio Administrador